

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E O ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CIÊNCIA E CULTURA DE ARNEIROZ – ARTE JUCÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06748297/0001-54, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, nesta Cidade, doravante denominado Município, através da Secretaria Municipal de , neste ato por meio do seu ordenador de despesa **José Gomes Nogueira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 2007022405-6 e CPF nº 754.759.013-68, residente e domiciliado em Arneiroz/Ceará, e por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CIÊNCIA E CULTURA DE ARNEIROZ – ARTE JUCÁ**, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 06.059.940/0001-32, com sede na rua Leonardo Feitosa, S/N, por sua presidente **Regina Stella Cardoso Bezerra**, portadora do CPF nº 745.082.293-87, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 182, Arneiroz-CE, firmam o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 12/2024, 28 de fevereiro de 2024, o primeiro denominado MUNICÍPIO, e o segundo denominado ARTE JUCÁ mediante Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a subvenção social a ARTE JUCÁ, para investimento e/ou custeio, visando à contribuição financeira para a consecução das relevantes atividades culturais desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira, competirá:

2.1. AO MUNICÍPIO:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, Plano de Trabalho, observando a sua disponibilidade financeira;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Cultura, e Turismo do Município de Arneiroz;
- c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

2.2. À ARTE JUCÁ:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- f) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de seu término, com a devida justificativa;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os custos com a efetivação deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.695.0341.2.024.000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor mensal a ser repassado para execução do Convênio é de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

4.1. O MUNICÍPIO transferirá a título de subvenção social os recursos previstos nesta cláusula em favor do **ARTE JUCÁ**, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O MUNICÍPIO exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar

ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.1. A fiscalização de que trata a presente cláusula não reduz ou exime de responsabilidade qualquer das partes pelos danos que venham a ocorrer por atos seus ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Convênio vigorará com efeitos a partir da data do dia 01 de janeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado, de comum acordo entre as partes.

6.1. Estê Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, respeitando-se sempre o término das atividades em andamento na data da comunicação, de forma a não comprometer a viabilidade do planejamento técnico prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O não cumprimento do estabelecido neste Convênio, por parte ARTE JUCÁ, implicará em:

- a) Suspensão imediata das atividades em andamento;
- b) Impedimento de participar de PROGRAMAS desenvolvidos diretamente pelo Município ou através de Convênios, por dois anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Arneiroz/CE, 29 de Fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura
Ordenador de Despesa

Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CIÊNCIA E CULTURA DE
ARNEIROZ – ARTE JUCÁ

Regina Stella Cardoso Bezerra
REGINA STELLA CARDOSO BÉZERRA
PRESIDENTE

JGH
JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA

Testemunhas:

1. *Duliane R*
CPF: 63736594372

2. *Eduarda Florentino Leitosa*
CPF: 08234930305